



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
Gerência de Recursos Logísticos

CONTRATO SAMF/DF Nº 29/2018

PROCESSO SEI/MF Nº: 10167.106825/2018-25

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas tem entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços a seguir descrito, constante do processo administrativo supramencionado, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: A União, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA No DISTRITO FEDERAL – SAMF/DF**, órgão integrante do Poder Executivo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.460/0492-30, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco "O", 6º andar do Edifício Órgãos Centrais, em Brasília/DF, CEP: 70.070-917, neste ato representada pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, Senhor **Lisandro Cogo Beck**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 1.977.817, expedida pela SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.237.781-000 residente em Brasília/DF, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SPOA/SE/MF nº 280, de 06/07/2018, publicada no DOU de 27/07/2018, conforme o disposto no art. 86, inciso XXV, da Portaria MF nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no DOU de 29/04/2016, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

CONTRATADA: **THOMSON REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 29.508.686/0004-50, estabelecida na cidade de Brasília – DF – SRTVS Quadra 701, Conjunto D, Bloco A, Sala 723, Centro Empresarial Brasília, CEP 70.340-907, neste ato representada pelos procuradores o Senhor **Daniel Henrique Palmieri Buttino**, administrador de empresas, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 35.658.750-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.625.638-000 e pela Senhora **Marta da Silveira Camargo Matos**, socióloga, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 18.315.935-4, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.209.878-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de informações econômico-financeira para 10 pontos de acesso do sistema Eikon, via internet, aos seguintes usuários:
- 1.1.1. Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN/DILID, sendo disponibilizado 1 (um) ponto de acesso;





1.1.2. Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no DF – SAMF/DF, sendo disponibilizados 9 (nove) pontos de acesso a serem utilizados sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Cobertura extensa dos principais mercados financeiros com as seguintes características:

2.1.1 Notícias – Fonte Primária de Notícias com editorial próprio: Cobertura global multi-mercado incluindo notícias macroeconômicas e políticas com editorial exclusivo da Agência Reuters. Cobertura em 131 países com aproximadamente 3.000 jornalistas, sendo 220 especializados na cobertura de todos os aspectos do mercado de Commodities e Energia. Boletins diários exclusivos sobre o mercado de Commodities.

2.1.2 Função Datastream: Base de dados proprietária para dados macroeconômicos: A maior base de dados de séries históricas econômicas e financeiras do mundo, contendo séries de até 50 anos aplicáveis para análises quantitativa e econômica. Preços e séries históricas de ações, commodities (incluindo previsões) e energia, derivativos e opções, renda fixa, câmbio, pesquisas cambiais e de taxas de juros, futuros, índices variados, benchmarks e preços de empréstimos;

2.1.3 JP Morgan: Acesso ao conteúdo desta fonte sem custo adicional;

2.1.4 Mapa Interativo – Shipping: Ferramenta para análise de questões logísticas, calado de embarcações, monitoramento de navios e informações de portos, refinarias e pipelines. O Mapa interativo ajuda profissionais de commodities para permanecer à frente do mercado e reagir às mudanças nos padrões climáticos, eventos políticos e geográficos que podem alterar a produção e entrega;

- Oil Flows: Monitoramento de cargas por tipo de produto (Crude, Gasoline, Naphtha, Diesel, LNG)
- Modelos disponíveis de mercado de afretamento;
- Outages: Análise e previsões de paralisações das refinarias globais em tempo real. Fonte: IIR, Genscape e Reuters Editorial;
- Dados Analíticos: Informações de oferta e demanda, produção, importação e exportação, para o mercado de energia de fontes (EIA, IEA, API, China Customs, OPEC, BP Energy).

2.1.5 Análise de Empresas e Setores – Nacional e Internacional: A plataforma online possui listas de empresas por setor de atuação com abrangência mundial, facilitando a identificação de empresas e a obtenção das respectivas informações, seja a partir de documentos gerados pelas próprias empresas ou de relatórios elaborados por analistas especializados, visando à elaboração de análises setoriais e estudos de benchmark.

- A plataforma online possibilita que os dados contábeis das empresas sejam facilmente extraídos dos demonstrativos contábeis divulgados e exportados de maneira individualizada ou agregada para ferramentas do pacote Office da Microsoft, de maneira que há economia de recursos do Ministério da Fazenda, em termos de homem-hora, para a elaboração dos relatórios de acompanhamento econômico;
- WACC ou CMPC – Custo Médio Ponderado de Capital: Fornecimento de conteúdo para o cálculo;





- Função SmartEstimates para Cobertura de Empresas: Estimativas ponderadas pelo grau de acerto dos analistas de ações;
- Função StarMine: Nove modelos de análise quantitativa de ações – Value-Momentum, Price Momentum, Analyst Revision, Intrinsic Valuation, Relative Valuation, Smart Holdings, Short Interest, Insider e Earnings Quality;
- Função Credit Views: Análise e classificação do risco de crédito baseado na Governança Corporativa de uma empresa, cálculo de probabilidade de default e rating de crédito implícito para 350 emissores de debêntures e bonds no Brasil;
- Função Valuation: Nove modelos para análise de empresa: Relative Valuation, Intrinsic Valuation, Valuation Momentum e Price Target Builder;
- Outras funções importantes:
 - Reuters Polls: Projeções de bancos para os petróleos WTI e Brent;
 - Gráfico Metastock: Ferramenta gráfica para análise histórica de indicadores financeiros e econômicos com análises exclusivas proprietárias;
 - Fóruns de Debate: Focados nos diferentes setores do mercado de commodities intermediados por jornalistas e analistas da agência Reuters deste segmento de mercado;
 - Ranking próprio da Thomson Reuters de analistas que mais acertam ao lado das suas estimativas, preço alvo futuro e dos seus relatórios de investimento;
 - Função League Tables: Planilhas que apresentam os melhores bancos para M&A, empréstimos, emissão de ações e emissão de renda fixa. Estas league tables são as mesmas usadas mundialmente pelo famoso jornal Financial Times;
 - Função IFR (International Financing Review): Cobertura de IPOs, emissão de dívida e empréstimos;
 - Integração instantânea com o Microsoft Office e software estatísticos com R Project e a possibilidade de inclusão de aplicativos criados internamente via a função Open Eikon;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo SEI/MF nº 10167.106825/2018-25, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.1.1 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 12 de junho de 2018, e apresentados à CONTRATANTE, contendo o preço e demais especificações inerentes aos serviços, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA;

3.1.2 Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

4.1 Os serviços foram contratados por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, realizada pela SAMF-DF registrada sob o nº 52/2018, de acordo com Parecer nº 60/2018/NCG1R/PRFN1/PGFN-MF, favorável da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região, documento SEI nº 1252336; Reconhecimento do Senhor Gerente de Recursos Logísticos, documento SEI nº 1314191; ratificado pelo Senhor Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, documento





SEI nº 1314225, cujo extrato foi publicado no DOU de 26/11/2018, no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria SPOA/SE/MF nº 379, de 02/06/2016, publicada no DOU de 03/06/2016, conforme o disposto no art. 86, inciso XXV, da Portaria MF nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no DOU de 29/04/2016, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Acompanhar o serviço contratado nomeando servidor para fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas da contratação;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.4. Efetuar o pagamento de acordo com a fatura apresentada.

6.1.5. Proibir a circulação, publicação, ou qualquer interligação, conexão, veiculação que permita a divulgação dos dados e informações, objeto deste Contrato, que não sejam, expressamente autorizadas pela CONTRATADA por escrito, bem como usar os serviços exclusivamente no curso normal de seus serviços e apenas onde estiverem instalados originariamente os equipamentos.

6.1.6. Autorizar o acesso dos funcionários da CONTRATADA ou pessoal devidamente credenciado à área onde estiverem instalados os equipamentos, para efetuar as devidas manutenções quando se fizerem necessárias.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos equipamentos da CONTRATADA postos à sua disposição, bem como arcar com as despesas necessárias à recuperação do(s) equipamento(s) da CONTRATADA sob sua responsabilidade em decorrência de qualquer dano comprovadamente causado, por operação indevida dos mesmos.

6.1.8. Não ceder, a qualquer título, a terceiros, o software necessário à comunicação e o conjunto de programas de computador desenvolvidos pela CONTRATADA, ou permitir que estes utilizem os serviços;

mailed

MSC
[assinatura]





6.2. A CONTRATANTE obriga-se a não:

- 6.2.1. Ceder, a qualquer título, a terceiros, o software necessário à comunicação e o conjunto de programas de computador desenvolvidos pela CONTRATADA, ou permitir que estes utilizem os serviços;
- 6.2.2. Modificar, traduzir, desmontar, descompilar, efetuar reengenharia, bem como a não duplicar, reproduzir ou, de qualquer forma, copiar o software, sob pena de aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
- 6.2.3. Retransmitir, republicar, circular, copiar, alterar, adaptar ou reproduzir o conteúdo das fontes de informações transmitidas pela CONTRATADA;
- 6.2.4. Interferir nos canais de comunicação por meio dos quais as fontes de informações são transmitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1 Relativamente aos serviços contratados:

- a) Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Assegurar a cada mês, desde que não caracterize culpa da CONTRATADA, a operação dos sistemas durante no mínimo 98% (noventa e oito por cento) do tempo previsto para seu funcionamento, das 09:00 às 22:00 horas, no mês a que se referir a fatura;
- f) Manter disponível o acesso ao sistema ofertado e transmitir as informações e noticiosos objetos deste ajuste, diariamente, durante 24 horas (vinte e quatro horas);
- g) Garantir em caso de queda ou corte de energia o completo funcionamento da provisão de dados até 2 (duas) horas, possibilitando, após estes períodos, a provisão parcial de dados, normalmente via antena;
- h) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

7.1.2 Relativamente aos softwares e equipamentos necessários à execução dos serviços:

- a) Fornecer, instalar e licenciar para uso, o software adequado à disponibilização dos serviços avençados;

maite

MSC

NP





- b) Fornecer e manter em perfeito funcionamento, os equipamentos indispensáveis à prestação regular e contínua dos serviços objeto deste ajuste;
- c) Fornecer aos usuários manuais de instruções sobre os serviços contratados, software e operação dos equipamentos;
- d) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva, bem como substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos mesmos serão integralmente ressarcidas pela CONTRATANTE;
- e) Manter o software atualizado e em perfeitas condições de funcionamento, efetuando as correções necessárias sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que as despesas provenientes serão integralmente ressarcidas à CONTRATADA, após aprovação do orçamento;
- f) Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de até 24 horas, inclusive feriados, contadas a partir da notificação a ser feita por qualquer meio idôneo, quando for preciso remover, reinstalar ou prestar qualquer manutenção no software ou nos equipamentos;
- g) Permitir uma melhoria de performance do sinal da CONTRATADA na rede, bem como, garantir o funcionamento integral dos serviços propostos numa eventual falha de um dos servidores, principal ou back-up;
- h) Se o problema com o equipamento ou software não for removido ou solucionado, a CONTRATADA se compromete a substituí-lo, por outro que funcione, no prazo máximo de 72 horas a partir da data da notificação, disponibilizando a título de back-up, até a substituição ou conserto, outro equipamento similar, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Prestar assistência técnica e manutenção do software, programas e equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo trocas ou substituições por versões mais atualizadas;
- j) Qualquer serviço será efetuado de conformidade com o cronograma previamente elaborado de comum acordo entre as partes, sempre em dias e/ou horários em que a CONTRATANTE não esteja utilizando os serviços contratados; fica a CONTRATANTE obrigada, nas datas e horários determinados, a colocar os equipamentos de sua propriedade, onde estão instalados os pontos de acesso às fontes de informação, e os equipamentos da CONTRATADA, à disposição dos profissionais para esta finalidade;
- k) Manter, durante toda a execução deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação previstas na legislação em vigor;
- l) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para a categoria, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei) e arcar com as demais obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações, seguros e





quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE e, ainda, das obrigações previdenciárias;

m) Indenizar a CONTRATANTE no caso de subtração de bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado para a execução do objeto deste Contrato;

n) Cumprir fielmente o contratado, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição.

7.1.3 Relativamente ao suporte, o atendimento aos usuários é feito por meio de:

- a) Receber treinamentos presenciais pela equipe da Thomson Reuters baseada nos escritórios de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro;
- b) Utilizar o sistema de mensageria em tempo real, o Thomson Reuters Messaging;
- c) Central de Atendimento a Clientes – CRMC, pelo telefone: 0800-891-7872.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da Contratante, devidamente designado pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do contrato e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com o contrato.

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

II - reservar-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado;

III - assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DSU





CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 Serão contratados 10 (dez) pontos ao preço global de R\$ 1.385.421,60 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos) para um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo distribuídos conforme abaixo:

Localização de ponto	Qtd. de Pontos	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor Total 24 meses
DILID/SAIN	01	R\$ 5.772,59	R\$ 5.772,59	R\$ 69.271,08	R\$ 138.542,16
SAMF/DF	09	R\$ 5.772,59	R\$ 51.953,31	R\$ 623.439,72	R\$ 1.246.879,44
VALOR GLOBAL				R\$ 692.710,80	R\$ 1.385.421,60

9.1.1 Assevere-se que os pontos acima serão utilizados sob demanda, evitando assim a necessidade constante de acréscimos e supressões durante a gestão contratual pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, eis que a demanda em tela mostra-se de grande sazonalidade.

9.1.2 Acrescente-se a isso os pontos que estão em nome da SAMF/DF, os quais perfazem reserva técnica para as sazonalidades esperadas.

9.1.3 Frise-se que os pontos da SAMF/DF não serão pagos enquanto não houver o devido acionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os 24 (vinte e quatro) meses iniciais do Contrato.

10.2 Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados nos termos da legislação vigente, com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

10.3 Quando do reajuste, a Contratada deverá apresentar ao Contratante tabela contendo os preços praticados relativos aos serviços contratados.

10.4 Caberá ao Contratante verificar se os novos preços não são superiores aos praticados pela Contratada com outras entidades públicas ou privadas, devendo as partes, neste caso, rever os preços para adequá-los as condições verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa com a execução do presente Contrato no corrente exercício correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, sendo emitidas em 26/11/2018 as seguintes Notas de Empenho:

Processo SEI/MF 10167.106825/2018-25, Ctr. SAMF/DF nº 29/2018–Thomson Reuters Serviços Econômicos Ltda.



Nota Empenho	Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza Despesa	Unid. Gestora	Plano Interno
805060	04122211020000001	089273	0100000000	339039	170191	SAINASS2000
805061	04122211020000001	089280	0100000000	339039	170531	SPOASER2000

11.2 Quanto à despesa do exercício subsequente se for o caso, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 Por interesse da CONTRATANTE, o valor inicial do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 No valor da contratação deverão estar inclusos todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços e demais despesas de instalação, manutenção, recursos naturais, mão-de-obra, etc.;

13.2 O faturamento dos serviços pela contratada se dará a cada mês completo de sua execução, contados a partir da data da assinatura do contrato, e deverá vir acompanhada de recolhimento dos encargos sociais, e dos relatórios detalhados dos serviços;

13.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente;

13.4 A área demandante disporá de um prazo de até 5 (cinco) dias para efetuar a aceitação dos serviços e atestar a Nota Fiscal/Fatura, ou rejeitá-lo, ficando, nesse caso, descontinuados os prazos de pagamento;

13.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, além do número do contrato e do processo correspondente, a razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, dados bancários (banco, agência e número da conta corrente) e deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal;

13.6 Os pagamentos processados pelo MF não isentam a empresa de suas obrigações e responsabilidades, em especial aquelas relacionadas à qualidade e a garantia;

13.7 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da empresa;

mail d.
NSC
[assinatura]
THOMSON REUTERS
ACP
LEGAL



13.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do previsto no preâmbulo contratual, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.9 O pagamento à contratada obedecerá ao critério estabelecido no ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2 advertência;

14.3 multa, na forma descrita abaixo:

a) multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

b) multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de inexecução parcial, a multa punitiva, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

14.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.7 As sanções previstas nos itens 14.1, 14.3 e 14.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item inciso 14.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.8 A sanção estabelecida no item 14.4, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 No caso de rescisão deste Contrato será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Dos atos da Administração na execução deste Contrato cabem recursos pela CONTRATADA na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado à fl. 34, do Livro Especial de Contratos SAMF-DF nº 25, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

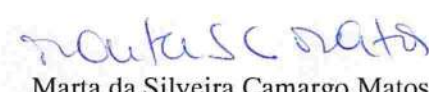
Brasília, 26 de novembro de 2018.


Lisandro Cogo Beck

CONTRATANTE


Daniel Henrique Palmieri Buttino

CONTRATADA


Marta da Silveira Camargo Matos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Maitê Pinheiro de Abreu Abrantes
CPF: 918.281-
CI: 2.617.115 SSP/DF


Paulo Henrique Silva Gurgel
CPF: 066.821-
CI: 26.339 OAB/DF





ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

1) ATENDIMENTO:

A CONTRATADA garante um primeiro atendimento para verificação do problema em 24 horas úteis.

As solicitações de atendimento deverão ser encaminhadas à CONTRATADA, através do telefone 0800 891 7872 ou pelo e-mail customersupport@thomsonreuters.com.br

Nos casos de solicitações de atendimento recebidas pela CONTRATADA aos finais de semana e feriados nacionais, o prazo de atendimento começará a contar no primeiro dia útil subsequente.

Os descontos financeiros começarão a ser aplicados mensalmente sobre a nota fiscal do mês da ocorrência de acordo com o SLA de Disponibilidade de Serviço.

2) SLA DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO:

Condições para mensuração, iniciada e encerrada dentro de cada mês, não admitindo cumulatividade, e aplicabilidade de descontos decorrentes de SLA:

O SLA começará a ser aplicado quando ocorrer à paralisação total do PROGRAMA e de seu CONTEÚDO decorrente da infraestrutura da CONTRATADA. Excetua-se interrupções de link de comunicação, equipamentos de operadoras de comunicação, de terceiros, ou do próprio CONTRATANTE e de fornecedores da CONTRATADA. As manutenções e atualizações agendadas do PROGRAMA, desde que efetuadas fora do horário de negociação da BM&FBovespa, também não serão consideradas interrupções para cômputo do SLA.

Aberto o chamado para averiguação do SLA e constatado que a falha decorre por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE as horas gastas pelo seu técnico para averiguação do problema.

A mensuração e análise de ocorrências serão válidas apenas para a última versão do PROGRAMA.

Para o cômputo do SLA, o CONTRATANTE deverá abrir um chamado formal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, através do telefone 0800 891 7872 ou pelo e-mail customersupport@thomsonreuters.com.br

Ao ocorrer o registro do chamado do CONTRATANTE, o atendimento da CONTRATADA deverá avaliar se a questão poderá ser resolvida por telefone ou presencialmente ou se refere à infraestrutura. O cômputo das horas será iniciado para fins de incidência de descontos, a partir do momento em que a CONTRATADA acessar as informações necessárias para a efetiva verificação do ocorrido.

Ao final de cada mês no qual ocorra abertura de chamados, a CONTRATADA, quando solicitado, enviará ao CONTRATANTE um e-mail informativo sobre os fatos ocorridos e respectiva mensuração.



Tabelas de SLA

Tabela 1 - Horário - 8h00 às 20h00 - segunda à sexta-feira.

SLA	Desconto
Acima de 99,00%	0%
De 99,00% a 97,51%	2%
De 97,50% a 96,51%	3%
De 96,50% a 95,51%	4%
De 95,50% a 94,51%	5%
Abaixo de 94,51%	8%

Tabela 2 - Horário – 20h00 às 8h00 - segunda à sexta-feira.

Sábados, domingos e feriados.

SLA	Desconto
Acima de 95,50%	0%
De 95,50% a 94,51%	1%
De 94,50% a 93,51%	2%
De 93,50% a 92,51%	3%
Abaixo de 92,51%	5%

Os descontos financeiros serão aplicados mensalmente sobre a nota fiscal do mês da ocorrência.

II – O presente instrumento poderá ser revisto pela CONTRATADA, a cada seis meses de vigência, mediante solicitação expressa desta, para eventuais ajustes que se façam necessários.

MSC
[Assinatura]





ANEXO II - CONTRATO SAMF/DF Nº XX/2018

Como parte da política mundial da Thomson Reuters sobre atualização das minutas dos seus contratos, solicitamos a inclusão das cláusulas abaixo no novo contrato proposto.

1 - Sigilo: Cada uma das partes se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações da outra parte a que venha ter acesso por força da execução deste contrato.

2 - Propriedade Intelectual: Os serviços objeto do presente Contrato são a valiosa propriedade intelectual do Grupo Thomson Reuters. Exceto conforme estabelecido no presente Contrato, o CONTRATANTE não poderá usar o nome, qualquer derivação do nome ou as marcas comerciais da THOMSON REUTERS sem o prévio consentimento, por escrito, da THOMSON REUTERS. O CONTRATANTE não poderá remover ou ocultar qualquer notificação de propriedade incorporada nos referidos serviços.

3 - Terceiros Fornecedores: De tempos a tempos, poderá ser solicitado ao CONTRATANTE que cumpra os termos solicitados por Terceiros Fornecedores, como condição de acesso ou de acesso continuado a Informações de Terceiros. Tais termos deverão ser legalmente vinculantes para o CONTRATANTE.

- Para fins do presente Contrato “Terceiro Fornecedor” significa um terceiro (que não seja membro do Grupo do CONTRATANTE ou do Grupo da THOMSON REUTERS) cujas Informações ou materiais sejam incluídos no Serviço.
- Para fins do presente Contrato “Informação(ões)” significa informação(ões) (incluindo, mas não se limitando a, imagens e gravações de som) contida(s) no respectivo serviço em forma bruta e tal(is) informação(ões), conforme possa(m) ser modificada(s) pelo CONTRATANTE, salvo na medida em que a(s) informação(ões) modificada(s) seja um Dado Derivado.
- Para fins do presente Contrato “Dados Derivados” significa Informação(ões) que tenha(m) sido modificada(s) pelo CONTRATANTE de tal forma que impossibilite a identificação do original como sendo de autoria ou proveniente da THOMSON REUTERS, de um Terceiro Fornecedor ou de seus serviços.

4 - Isenção de Responsabilidade: Os serviços prestados pela THOMSON REUTERS de acordo com o presente Contrato não constituem uma recomendação de compra ou venda de títulos ou ações de qualquer natureza. A THOMSON REUTERS não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à compra ou venda de títulos ou ações de qualquer natureza pelo ou em nome do CONTRATANTE.

- Embora a THOMSON REUTERS se comprometa a usar zelo comercialmente razoável no fornecimento de seus serviços, os serviços objeto do presente Contrato são fornecidos “no estado em que se encontram”, com todos os defeitos e falhas contidos. A THOMSON REUTERS não faz qualquer declaração ou oferece qualquer garantia, expressa ou implícita, incluindo, mas não se limitando a, qualquer garantia implícita de comercialização ou adequação a um determinado propósito ou utilização, com respeito a qualquer aspecto de tais serviços.
- Nem a THOMSON REUTERS nem quaisquer uma de suas fontes será responsabilizada pelo CONTRATANTE por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, de caso fortuito e/ou força maior.





5 – Limitação de Responsabilidade: A responsabilidade civil da THOMSON REUTERS será limitada a um patamar máximo pré-determinado equivalente à soma dos valores das Taxas de Serviço pagas durante os últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

756
AP
THOMSON REUTERS
LEGAL

CAMPUS LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018 - UASG 150148

Nº Processo: 23064047702201845. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade franquia de páginas mais excedente, com equipamento de primeiro uso, não reconhecido e em linha de produção, com instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, bem como de todos os suprimentos de primeiro uso, não reciclado e não manufaturado, exceto papel, para atender às demandas administrativas e acadêmicas de impressão, cópia e digitalização, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Câmpus Londrina - PR, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência e anexos do presente edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 07/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Estrada Dos Pioneiros, 3131 - Jardim Morumbi, - Londrina/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150148-5-00017-2018. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais.

FABIO ALEXANDRE FEUO
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/12/2018) 150148-15246-2018NE800019

CAMPUS PATO BRANCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018 - UASG 153177

Nº Processo: 23064048058201822. Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para analisador térmico TGA da Central de Análises do Câmpus Pato Branco da UTFPR. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por existir somente uma empresa autorizada a realizar a manutenção do equipamento do Brasil, declaração de Inexigibilidade em 06/12/2018. RENATO LUIS CARPENEDO. Dirplad. Ratificação em 06/12/2018. IDEMIR CITADIN. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 24.440,00. CNPJ CONTRATADA: 00.158.141/0001-37 WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

(SIDEC - 06/12/2018) 153177-15246-2018NE800030

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 153177

Número do Contrato: 2/2016.

Nº Processo: 23064000257201698.

PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL -DO PARANA. CNPJ Contratado: 09598499000155. Contratado: BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE -LTD. Objeto: Alterar a Cláusula Nona - Do Preço e da Dotação Orçamentária, que passam a vigorar com a seguinte redação: O preço global estimado é de R\$ 164.860,00 (cento e sessenta quatro mil, oitocentos e sessenta reais). Fundamento Legal: Lei 8666/2013. Vigência: 28/11/2018 a 14/03/2019. Valor Total: R\$164.860,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800435. Data de Assinatura: 28/11/2018.

(SICON - 06/12/2018) 153177-15246-2018NE800030

CAMPUS PONTA GROSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2018 - UASG 153178

Nº Processo: 23064046507201806. Objeto: Registrar preços para futuras aquisições de MATERIAIS LABORATORIAIS DIVERSOS. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 07/12/2018 das 08h00 às 17h30. Endereço: Avenida Monteiro Lobato, km 4, S/n, - Ponta Grossa/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153178-5-00069-2018. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2018 às 13h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO AUGUSTO DE PAULA XAVIER
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/12/2018) 153178-15246-2018NE800007

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 48/2018

Declaro vencedora do item 1 a empresa VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.144.355/0001-66, pelo valor total de R\$289,00 e do item 2 a empresa RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ 09.626.863/0001-43, pelo valor total de R\$2.397,89. Sem mais.

ANTONIO AUGUSTO DE PAULA XAVIER
Ordenador de despesas

(SIDEC - 06/12/2018) 153178-15246-2018NE800007

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 60/2018

Declaro vencedora do item 1 a empresa Formis Instrumentos, CNPJ 30197931000192, pelo valor total de R\$8954,40 e do item 2 vencedora a empresa Voltcom do Brasil, CNPJ 09614581000126, pelo valor total de R\$7375,00.

LOURIVAL APARECIDO DE GOIS
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/12/2018) 153178-15246-2018NE800007

CAMPUS TOLEDO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 29/2018

Comunicamos o resultado de julgamento referente ao processo 23064038981201856 conforme segue: CNPJ 24.521.089/0001-08 - A. STEFANO EIRELI, valor total do fornecedor R\$ 16.708,16. Valor total da ata R\$ 16.708,16.

RAQUEL RIBEIRO MOREIRA
Ordenadora
Substituta

(SIDEC - 06/12/2018) 150150-15246-2018NE800015

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NA BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2018

Comunicamos vencedores do Pregão nº23/2018: Digital Distrib., Maxim Qualitta, Salenas Mat. Escrit., Famaha Comércio Mat. Inf., M.G. Com. Distrib. Serviços, Papelaria Dimensional, Com. Marely,UES Papelaria Com., Prótese Vida Com. Mat. Hosp., Portela Log. Const., Fabiana Rodrigues Pereira, Caminho Novo Com. LTDA, Lado C Com. Importação.

ETEVALDO INÁCIO OLIVEIRA CARNEIRO
Superintendente de Administração

(SIDEC - 06/12/2018) 170075-00001-2018NE800199

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO CEARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Número da Ata de Registro de Preços: 1/2018. Processo nº 10380.100103/2018-32. Órgão Gerenciador: MINISTÉRIO DA FAZENDA representado pela Superintendência de Administração no Ceará. Empresa Registrada: BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ: 24.384.947/0001-01. Objeto: Eventual aquisição de baterias para uso no grupo gerador e na central de alarme, para atender as demandas da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará - SAMF/CE, em Fortaleza/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SAMF-CE nº 15/2018. Valor global: R\$ 2.716,00 (dois mil setecentos e dezesseis reais). Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005. Vigência: de 20/11/2018 a 19/11/2019. Data da assinatura: 13 de novembro de 2018.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Número da Ata de Registro de Preços: 3/2018. Processo nº 10380.100161/2018-66. Órgão Gerenciador: MINISTÉRIO DA FAZENDA representado pela Superintendência de Administração no Ceará. Empresa Registrada: JOSÉ HÉLIO FLÁVIO VIANA DA SILVA - ME - CNPJ nº 73.261.133/0001-95. Objeto: Eventual aquisição de material elétrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SAMF-CE nº 16/2018. Valor global: R\$ 836,80 (oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005. Vigência: de 20/11/2018 a 19/11/2019. Data da assinatura: 20 de novembro de 2018.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Número da Ata de Registro de Preços: 5/2018. Processo nº 10380.100161/2018-66. Órgão Gerenciador: MINISTÉRIO DA FAZENDA representado pela Superintendência de Administração no Ceará. Empresa Registrada: LICITE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 27.184.259/0001-96. Objeto: Eventual aquisição de material elétrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SAMF-CE nº 16/2018. Valor global: R\$ 14.029,00 (quatorze mil e vinte e nove reais). Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005. Vigência: de 20/11/2018 a 19/11/2019. Data da assinatura: 20 de novembro de 2018.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Número da Ata de Registro de Preços: 2/2018. Processo nº 10380.100161/2018-66. Órgão Gerenciador: MINISTÉRIO DA FAZENDA representado pela Superintendência de Administração no Ceará. Empresa Registrada: MA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - CNPJ nº 10.486.051/0001-29. Objeto: Eventual aquisição de material elétrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SAMF-CE nº 16/2018. Valor global: R\$ 17.192,00 (dezessete mil cento e noventa e dois reais). Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005. Vigência: de 20/11/2018 a 19/11/2019. Data da assinatura: 13 de novembro de 2018.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 10380100253201846. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação pessoa jurídica especializada para aquisição e instalação do SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO CEARÁ, conforme especificação, quantitativos e discriminação constantes no Edital e seus anexos.

RAIMUNDO MARCILIO DE AMORIM
Superintendente

(SIDEC - 06/12/2018) 170038-00001-2018NE000002

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 10380100253201800. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação pessoa jurídica especializada para aquisição e instalação do SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV E VÍDEO (CFTV) DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO CEARÁ

RAIMUNDO MARCILIO DE AMORIM
Superintendente

(SIDEC - 06/12/2018) 170038-00001-2018NE000002

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2018 - UASG 170531

Nº Processo: 10167106825201825. INEXIGIBILIDADE Nº 52/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 29508686000450. Contratado: THOMSON REUTERS SERVICOS -ECONOMICOS LTDA.. Objeto: Fornecimento de informações econômico-financeira para dez pontos de acesso do sistema Eikon, via internet, aos usuários da SAIN/DIUD e SAMF/DF do Ministério da Fazenda no DF. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 26/11/2018 a 25/11/2020. Valor Total: R\$1.385.421,60. Fonte: 100000000 - 2018NE805060 Fonte: 100000000 - 2018NE805061. Data de Assinatura: 26/11/2018.

(SICON - 06/12/2018) 170531-00001-2018NE000013

